
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 358, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CLEUCILENE COSTA MIRANDA e EVERTON DA SILVA MIRANDA, viúva e filho menor do Cabo PM ERON CARDOSO MIRANDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts, 77, combinados ao art.79, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual.

Considerando o Parecer nº 596/2007 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 1.359,46 (Mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), em favor dos dependentes do Cabo PM ERON CARDOSO MIRANDA, falecido em consequência de acidente em serviço no dia 16 de agosto de 2006, nesta Cidade, cabendo à Senhora CLEUCILENE COSTA MIRANDA, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) ao menor EVERTON DA SILVA MIRANDA, filho do Policial.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 3º Sargento PM, a que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$	418,94
Representação por Graduação 35%	R\$	146,63
Gratificação de Risco de Vida 50%	R\$	209,47
Habilitação de Policial Militar 20%	R\$	83,79
Gratificação de Serviço Ativo 30%	R\$	125,68
Gratificação de Localidade Especial 20%	R\$	83,79
Auxílio Moradia 30%	R\$	125,68
Indenização de Tropa 10%	R\$	41,89
Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço 10%	R\$	123,59
Provento Mensal	R\$	1.359,46

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 16 de agosto de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de agosto de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.249, de 08/09/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ